

107.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM

5 DE SETEMBRO DE 1960

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves
e Sr. Gustavo Martini.

SECRETARIOS, Srs.: Carlos Kherlakian, Mário Telles,
Pedro Paschoal e Anacleto Campanella.

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

— As 14:30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Alberto da Silva Azevedo — Aribal Hamam — Farabulini Júnior — Antônio Moreira — Archimedes Lamimóglia — Athié Jorge Coury — Carlos Kherlakian — Cid Franco — Costabile Romano — Dante Perri — Leonard Céravolo — Eonardo Barnabé — Fernando Mauro — Francisco Franco — Gustavo Martin — Henrique Pires — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Chaves de Amarante — José Felício Castellano — Rocha Mendes Filho — Leôncio Ferraz Júnior — Luiz Roberto Viçgal — Conceição da Costa Neves — Mário Telles — Modesto Guglielmi — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Sólton Borges dos Reis — Walter Merk — Lincoln Feiciano — Pinheiro Júnior e Roberto Brambilla; e, ausência dos seguintes Srs. deputados: — Alfredo Farhat — Almar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Anacleto Campanella — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Antônio Mastrocola — Padre Jodinho — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Augusto do Amaral — Reinaldo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Arruda Castanho — Eric Albuquerque — Lot Neto — Osvaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera — Scalamandrê Sobrinho — Coronel Geraldo Martins — Germinal Feijó — Hilário Forloni — Ioshifumi Utiyama — Jairo Azevedo — Jêther de Faria Cardoso — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Castelo Branco — José Costa — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Santill; Sorinho — Lavinio Lucchesi — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Marcondes Filho — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicclau — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Onofre Josuen — Oriando Zancaner — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Joaquim Corrêa e Paulo de Castro Prado.

No decorrer da sessão compareceram os seguintes Srs. deputados: — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Anacleto Campanella — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Realindo Corrêa — Arruda Castanho — Lot Neto — Osvaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera — João Sussumu Hirata — José Costa — José Maria Costa Neves — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Marcondes Filho — Jorge Nicolau — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Semi Jorge Resegue — Lopes Ferraz — Wilson Lapa e Paulo de Castro Prado.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário à leitura do relatório do F.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

**EXPEDIENTE
INDICAÇÕES**

Do Deputado Costabile Romano
N.º 1.121 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, a instalação de um Posto de Puericultura no bairro de Vila Nova, em Pirassununga.

Do Deputado Chaves de Amarante
N.º 1.122 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de prédio próprio para instalação da Delegacia Circunscriçional no bairro do Mandaguá, nesta Capital.

N.º 1.123 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de prédio próprio para a instalação da Delegacia Circunscriçional do Tucuruvi, nesta Capital.

Do Deputado Pinheiro Júnior
N.º 1.124 de 1960 — Indicando ao Executivo a concessão do empréstimo de Cr\$ 500.000,00 ao Asilo São Vicente de Paulo, da cidade de Chavantes.

Do Deputado Farabulini Júnior
N.º 1.125 de 1960 — Indicando ao Executivo pela Secretaria da Viação, a abertura de concorrência pública para obras de reparos nos prédios da Escola Agrotécnica de Pinhal.

N.º 1.126 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Agricultura, sejam providenciados os reparos necessários na piscina da Escola Agrotécnica de Pinhal.

Do Deputado José Costa
N.º 1.127 de 1960 — Indicando ao Executivo providências no sentido de serem firmados convênios com hospitais do interior, a fim de que possam ser atendidos os funcionários públicos radicados naquelas cidades.

Do Deputado Cid Franco
N.º 1.128 de 1960 — Indicando ao Executivo a extensão da rede de água à Rua Nebraska, nesta Capital, conforme motivos relevantíssimos que especifica.

Do Deputado Domingos Leonardo Céravolo
N.º 1.129 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de uma passagem inferior sob os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana no bairro do Kilometro 3, em Presidente Prudente e no local da atual passagem de nível.

N.º 1.130 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, seja providenciado o registro da Associação das Conferências Vicentinas de Pirassununga.

Do Deputado Lopes Ferraz
N.º 1.131 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de uma ponte sobre o Rio Cachoeirinha, no local denominado "Ponte Preta".

Da Comissão de Justiça
N.º 1.132 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, sejam instalados postos de puericultura nas Vilas Queiroz, Giacón e Cláudia, no município de Limeira.

EMENDAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 884 DE 1960

N.º 12
(Rg. 216-60)

Substitua-se a contagem de pontos negativos prevista no § 2.º do artigo 7.º da seguinte:

- 1 — cada falta injustificada, 12 (dois) pontos;
- 2 — cada advertência, 12 (dois) pontos;
- 3 — cada repreensão, 1 (um) ponto; e
- 4 — cada dia de suspensão disciplinar, 1 (um) ponto.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1960

(a) Angelo Zanini

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de corrigir o exagero de pontos negativos estabelecido pelo projeto.

Tal exagero, em alguns casos chega ao ponto de impedir o funcionamento do mecanismo da promoção para o funcionário atingido.

Veja-se por exemplo, o caso de um funcionário que tenha recebido uma suspensão de 30 dias. Só por essa penalidade, ele teria, pelo projeto, 180 pontos negativos a serem deduzidos na contagem dos pontos a que faria jus pela observância das diversas condições previstas para a promoção. Ora: esta última contagem de

pontos positivos, para alcançar total superior a 200, só será possível quando o funcionário estiver prestes a aposentar-se e com idade avançada.

Em virtude dos 30 dias de suspensão, ele deverá aposentar-se sem fazer jus a uma única promoção. A pena sofrida pelo funcionário, como castigo pela prática de uma falta, ficaria, então, agravada: — seria como se o funcionário houvesse cometido não uma falta, mas diversas faltas.

Como se vê, é excessivamente rigoroso o critério adotado pelo projeto, sendo, por isso mesmo, carecedor do reparo objetivado pela presente emenda.

N.º 13
(Rg. 217-60)

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Ao total de pontos apurados como determina o artigo 6.º serão acrescidos, para efeito somente da primeira promoção, pontos suplementares, proporcionais, ao tempo de exercício em cada cargo da carreira, na seguinte conformidade:

- por ano de efetivo exercício na classe inicial da carreira: 1 ponto por ano
- por ano de efetivo exercício na 2.ª classe da carreira: (um e meio), 1,5 pontos por ano;
- por ano de efetivo exercício na 3.ª classe da carreira: (dois) 2 pontos por ano;
- por ano de efetivo exercício na 4.ª classe da carreira: (dois e meio) 2,5 pontos por ano;
- por ano de efetivo exercício na 5.ª classe da carreira: (três) 3 pontos por ano;

§ 1.º — Os graus G-H e I da tabela a que se refere o artigo 3.º na primeira promoção, são acessíveis aos atuais ocupantes de cargos que atingirem os seguintes totais de pontos:

- Grau G — de 201 a 224 pontos
- Grau H — de 225 a 240 pontos
- Grau I — acima de 240 pontos

§ 2.º — Não serão computados os pontos suplementares que ultrapassarem do total de 40 (quarenta) pontos.

Justificativa

O sistema de promoções horizontais, por classes abertas, inovando positivamente a matéria, provoca, na primeira promoção, uma condensação nos últimos graus E e F. Há que evitá-lo, procurando distribuir com uniformidade os servidores, pelos diversos graus agora criados. A introdução dos graus suplementares a serem extintos quando vagos, G, H e I, possibilita evitar a desaconselhável condensação. O processo indicado nesta emenda atende plenamente ao objetivo, consubstanciando também, um pouco de justiça àqueles que, já nos padrões finais da carreira, já chegaram como si heróis fossem, tais as dificuldades do velho processo de promoções.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1960

(a) Jêthero de Faria Cardoso

N.º 14
(R. G. 218-60)

Artigo 48 — Onde se lê: "prazo a que se refere o artigo 61, serão colocados...", leia-se:

"prazo a que se refere o art. 60 (sessenta), serão colocados..."

Artigo 60 dê-se a seguinte redação: "Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 1961, para todos os efeitos."

Justificativa

As vantagens econômicas que resultam para os servidores, de imediato, como decorrência desta lei, são irrisórias. De fato, apenas a garantia das promoções através os anos e restritas melhorias salariais isoladas resultarão deste projeto de lei. Ora, dilatada sua vigência, para dois semestres na frente, vigência quais que só de efeitos psicológicos, como o faz o artigo 61, é transgredir o campo da ironia, si tivermos em conta o estado de penúria do funcionalismo estadual. Impõe-se, assim, o corretivo da emenda.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1960

(a) Jêthero de Faria Cardoso

N.º 15
(R.G. 219-60)

Acrescente onde convier

Art. — O exercício de função pública por mais de dois anos assegura ao servidor da categoria de "pessoal para obra" a sua integração na categoria de extranumerário.

Único — O disposto neste artigo aplica-se ao "pessoal para obra" das autarquias.

Justificativa

A evolução da legislação que estabelece as relações de trabalho entre o Estado e os servidores públicos, dentro em pouco eliminará, inevitavelmente a categoria de pessoal de obras, observando em outras, seus atuais integrantes. As principais razões, de direito e de fato, de ser esta categoria está superada. A primeira delas, a facilidade de admissão de novos servidores em qualquer nível (Básico, qualificado, intelectual, universitário...) pelas não controladas "verbas de obras" está hoje reduzida a um mínimo. Hoje, a tendência à planificação inevitável, e o controle melhor dos orçamentos dos órgãos públicos, reduziu essas "verbas de obra" a um mínimo, naquilo que se refere a pessoal a ser admitido para obras.

Outro motivo ultrapassado é o repetido "caráter temporário" da função, isto é, a pretendida definição do servidor p. ó: "...aquele admitido para função caracteristicamente temporária". Basta observarmos objetivamente os casos existentes de p. ó para concluirmos que esse conceito só tem valor histórico, pelo seu classicismo, a menos que se defina o intervalo de tempo da expressão "temporária", como o faz a emenda. Outra razão da existência do p. ó, está viciada, subalterna, subnepticia, é a possibilidade que a administração tem de deixar de cumprir em sua repartição, aquilo que o Estado exige, pela legislação trabalhista, que o particular obedeça em sua fábrica: os direitos dos empregados. De fato, os tribunais do trabalho fecham-se aos p. ó sob alegação de que são servidores públicos e a justiça comum bate-lhes a porta por considerá-los afetos às causas trabalhistas. Nega-lhes, em geral, o Estado, os mais elementares direitos dos trabalhadores. A administração pública não mais pode juntar-se a definir com clareza suas relações de emprego com o pessoal p. ó, por força da conturbação que resulta, com o correr dos anos, nos setores onde é maior o n. de p. ó. Assim, no D.E.R., pelo decreto 31.438/58, regulamentamos pela primeira vez na administração pública, essa categoria. O Executivo passou, baseado nesse estudo do D.E.R., elaborou mensagem à Assembléia propondo solucionar por todo o Estado tão importante questão. Inespecificamente, porém, o Sr. governador solicitou retirada da mensagem. Todavia, inadvertidamente dera certo essa retirada, eis que possibilitou, pelo transcurso de mais 2 anos, observarmos os resultados que, no D.E.R., produziram esses dispositivos do p. ó. E a conclusão a que chego é que a existência dessa categoria, mesmo com regulamento, gera, com o correr dos anos, as mesmas conturbações administrativas anteriores. Assim, após integrar-se na coletividade funcional, após identificar-se plenamente no serviço, após qualificar-se tanto ou mais que os outros para o bom desempenho de suas funções, os servidores p. ó, depois de alguns anos de serviço entram num processo de abatimento moral, de insegurança, e de incertezas no futuro, que a todo custo deve ser evitado, pois o sentimento final é o de pária do Estado, tal a diferenciação funcional, sob todos os aspectos relativamente às categorias do extranumerário, e fixos. Para solucionar este problema não há, pela experiência que temos, outro critério que não seja o "tempo de serviço", como propõe a emenda, como meio de "promover" o p. ó que for considerado útil ao serviço. E dois anos, como propomos, são mais que suficientes para o Chefe avaliar a capacidade e do